



# Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2566 DE 24 DE Junho DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.392, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços, monumentos, imóveis e espaços públicos do município de Capelinha e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.392, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**Art. 4-A** Os projetos de lei visando a denominação ou alteração de nomenclatura de logradouros públicos municipais, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - Parecer dos setores de Arrecadação, Transportes ou de Engenharia, atestando que o logradouro não se encontra em área irregular ou bairro clandestino;

II - Biografia do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoa, ou justificativa nos demais casos;

III – Croqui detalhado da localização da via ou logradouro público, apresentando de forma clara sua posição em relação às vias mais próximas, elaborado e fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;



# Camara de Capelinha

§1º Não será permitida a apresentação de croquis produzidos através de fotos de serviços como o Google Maps ou similares, devido à difícil visualização quando fotocopiados.

§2º O município de Capelinha fica obrigado a fornecer o Croqui de que trata o inciso III deste artigo no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§3º Em caso de alteração da nomenclatura de logradouro ou de qualquer outro espaço público, deverá ser realizada consulta pública ou recolhido um abaixo-assinado junto à população residente na área afetada, com o objetivo de verificar o grau de aceitabilidade da nova denominação

**Art. 4-B** Ficam vedados na denominação dos logradouros e bens públicos municipais:

I - Nomes ambíguos ou que possam expor ao ridículo os moradores vizinhos ou usuários do bem público;

II - Nomes de pessoas que tenham sido condenadas criminalmente, após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

III - Nomes de indivíduos notabilizados pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade;

IV - Denominações em língua estrangeira, exceto quando referentes a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por relevantes serviços prestados ao Município, ao Brasil ou à Humanidade;



# Camara de Capelinha

V - Nomes de difícil pronúncia ou que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - Nomes de pessoas falecidas há menos de um ano.

**Art. 4-C** Os prédios e repartições públicas que receberem denominação em homenagem a pessoas deverão manter, em local de destaque, o retrato do homenageado com indicação de sua vida e obra, e na fachada, o seu nome.

I - Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.

II - No caso de loteamentos novos, os loteadores poderão sugerir a nominação das respectivas vias, ficando vedado o uso de nomes de pessoas.

III - Fica autorizado o Município de Capelinha a fornecer, de forma gratuita, croqui detalhado de localização de logradouro, a contribuintes que desejarem estabelecer denominação oficial para as vias onde habitam, desde que comprovada a condição de contribuinte municipal.

**Art. 4º-D** O Município, dentro da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá afixar placa de identificação do local no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da lei de criação da denominação oficial do referido local.

I - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e deverão conter:

a) Nome da rua;





# Camara de Capelinha

b) Nome do bairro ao qual pertence;

c) Código de Endereçamento Postal (CEP).

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em material resistente que permita sua perfeita visualização e legibilidade, devendo seguir padrão visual previamente definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla publicidade às leis que confirmam denominação aos logradouros públicos, devendo, no prazo de até 30 dias da publicação da Lei, comunicar oficialmente e enviar cópias das Leis aos Correios, CEMIG, COPASA, setor de arrecadação, operadoras de telefonia fixa e móvel, e a outros meios de comunicação local e a quem mais possa interessar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 24 de Junho de 2025.

**Jonas Barreiros dos Santos**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Rodrigo Gomes Oliveira.